

C/C  
C/C  
JNE  
IAVE, I.P  
DGEstE  
IGEC  
ANQEP, I.P

Exmo./a Senhor/a  
Diretor/a  
Diretor/a Pedagógico/a

Sua referência:

Nossa referência: S-DGE/2016/3678

Data de Expedição:

**Assunto: Implementação do novo Programa e Metas Curriculares da disciplina de Física e Química A, nos Cursos Científico-Humanísticos**

Em março de 2001 e de 2003 foi aprovado o programa da disciplina de Física e Química A para os 10.º e 11.º anos, aqui designado antigo, e, em janeiro de 2014, foi homologado um novo programa e as metas curriculares dessa mesma disciplina, aqui designado novo.

Assim, no ano letivo de 2016/17, temos alunos a frequentar o 11.º ano da disciplina de Física e Química A que lecionaram dois programas distintos, a saber:

- Os que ficaram retidos no 11.º ano de escolaridade em 2015/2016;
- Os que tendo transitado para o 12.º ano não concluíram esta disciplina.

Adicionalmente, há ainda a considerar a situação dos alunos que, tendo transitado para o 12.º ano, obtiveram aprovação na disciplina de Física e Química A, no ano letivo de 2015/2016, e pretendam realizar exame nacional da mesma, para efeitos de melhoria de classificação, nos termos do n.º14, do Artigo 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.

Face às situações elencadas e tendo em conta que se verifica uma grande correspondência entre o programa antigo e o programa novo, esclarece-se o seguinte:

1. Em 2017, na disciplina de Física e Química A, haverá lugar à oferta de um mesmo exame nacional, quer para os alunos que frequentaram o programa antigo, quer para os alunos que frequentaram o programa novo.
2. Em conformidade com o estipulado no número anterior, o exame nacional da disciplina de Física e Química A, a realizar em 2017, será elaborado de forma a incidir apenas nos conteúdos programáticos comuns aos dois programas.
3. Os alunos retidos no 11.º ano e que não aprovaram na disciplina de Física e Química A frequentam o programa novo da disciplina na respetiva turma conjuntamente com os alunos não retidos.
4. A medida acima mencionada aplica-se igualmente ao caso particular dos alunos retidos no 11.º ano que já tenham realizado a disciplina de Física e Química A e que a pretendam frequentar para

efeitos de melhoria de classificação, nos termos do n.º 4, do Artigo 24.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.

5. De igual forma, os alunos que transitaram para o 12.º ano e não concluíram a disciplina de Física e Química A podem frequentar o programa novo numa turma do 11.º ano, desde que haja compatibilidade de horários e vaga nas turmas constituídas, nos termos do n.º 5 do Artigo 24.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.
6. A situação de na mesma turma existirem alunos com programas diferentes no seu percurso escolar requer da parte dos docentes um cuidado especial na gestão do programa.
7. Podem existir situações em que, decorrente de uma sequencialidade de conteúdos diferente entre os programas, seja necessário lecionar a alguns alunos conteúdos que são pré-requisitos de outros. Neste caso, cada escola deve encontrar as respostas necessárias de modo a salvaguardar os interesses dos alunos, independentemente de lhes ter sido lecionado o programa novo ou o antigo.
8. O procedimento referido no ponto anterior indicia a necessidade de uma gestão específica do currículo nas turmas que incluem alunos dos diferentes programas.
9. Esgotadas outras possibilidade de resposta, no quadro dos meios existentes na escola, o trabalho adicional pode ainda ser feito com recurso a horas de crédito, nos termos dos normativos em vigor.

Pel' O Diretor-Geral

José Vítor Pedroso